LEI Nº 2924 - 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Cria o Programa DRACENA RUMO ÀS OLIMPÍADAS, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dracena, a ser desenvolvido em caráter permanente pela Secretaria Municipal de Esportes ou órgão similar da Administração Pública Municipal.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criado e instituído junto à Prefeitura Municipal de Dracena, o Programa DRACENA RUMO ÀS OLIMPÍADAS.

Artigo 2º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes ou órgão da Administração Municipal que tenha por atividade o desenvolvimento esportivo do município.

Artigo 3º - O programa tem por finalidade preparar em caráter permanente, jovens de ambos os sexos, estudantes das escolas da rede municipal de ensino, alunos de projetos sociais, clubes de serviços, entidades assistenciais, clubes e entidades esportivas de Dracena, para participarem de eventos e competições esportivas, locais, regionais, bem como estaduais e nacionais.

Parágrafo único – O município deverá contar com o trabalho efetivo dos técnicos desportivos de Dracena que já pertençam ao quadro de funcionários públicos municipais, podendo realizar concurso para a contratação de novos técnicos das categorias esportivas faltantes.

Artigo 4º - Para a consecução do presente Projeto esportivo, a Prefeitura Municipal de Dracena fica autorizada a celebrar convênios no âmbito do município, com escolas, clubes e entidades esportivas devidamente legalizadas.

§ 1º - Fica, desde já, a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, visando a recuperação de Praças esportivas.

§ 2º - Fica igualmente autorizada, a Prefeitura Municipal a celebrar convênios esportivos com a Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo e outras Secretarias do mesmo Governo Estadual.

§ 3º - Poderá a Prefeitura Municipal de Dracena celebrar convênios e parcerias com empresas do ramo esportivo e outros, para o fornecimento do devido material e equipamento esportivo a ser utilizado pelos atletas em seus treinamentos, deslocamentos por viagens e uniformes de competições. Estas parcerias poderão ser, inclusive, por meio de publicidades nas Praças Esportivas, nos uniformes e nos materiais esportivos.

Artigo 5º - A Administração Pública Municipal, deverá viabilizar recursos orçamentários anuais para cobrir despesas necessárias, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – A Administração Pública Municipal destinará ao programa, ônibus, sempre em boas condições de conforto, higiene e tráfego que permita o deslocamento das delegações para localidades até mesmo distantes em Dracena, sempre atenta e obediente às regras de segurança e ao Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 6º - O programa será supervisionado diretamente pelo Secretário Municipal de Esportes ou quem suas vezes fizer, buscando aprimorar os atletas dentro dos padrões, normas e técnicas internacionais, visando alcançar índices competitivos.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas pelo orçamento vigente, suplementadas se for o caso, devendo, ter verba específica nos orçamentos municipais a partir do ano de 2.002.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ARILDO LUCIANO GERLIM DA SILVA
Secretário de Esportes

CM n.º 85/2000
AUTOR: VEREADOR FERES CURY KARAM